

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2025-7

Data de publicação 30/05/2025

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº (Nº e data, a preencher na

publicação do Aviso)

Designação do aviso

Proteção Civil e gestão integrada de riscos - Reforço de medidas ativas de prevenção e combate a incêndios florestais - Gestão de combustíveis florestais

Apoio para

Redução da carga de combustível nos diversos perímetros florestais que se desenvolvem na ilha da Madeira, contribuindo para a redução do risco de ignição e propagação de possíveis focos de incêndios

Ações abrangidas por este aviso

Reforço de medidas ativas de prevenção e combate a incêndios florestais, designadamente:

- Intervenções para gestão de combustíveis florestais nos respetivos perímetros, bem como reforço dos acessos e pontos de água.

Entidades que se podem candidatar

IFCN IP-RAM - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza - Instituto Público - Região Autónoma da Madeira

Área geográfica abrangida

Região Autónoma da Madeira

Período de candidaturas

De 30/05/2025 a 19/12/2025

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

850.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FC

85 %

Programa financiador

Programa Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, Organismo Intermédio do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Telefone: +351.211.54.5000

Correio eletrónico: sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt

Organismo Intermédio do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Telefone: +351.291.214.000

Correio eletrónico: idr@madeira.gov.pt

Finalidades e objetivos

Os investimentos visam reduzir a carga de combustível nos diversos perímetros florestais que se desenvolvem na ilha da Madeira, contribuindo para a redução do risco de ignição e propagação de possíveis focos de incêndios.

Dotação

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade			
Prioridade do Programa	2 A - Sustentabilidade e transição climática			
Objetivos específicos	RSO2.4 -Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas			
Tipologia de ação	RSO2.4-02 - Proteção Civil e gestão integrada de riscos			
Tipologia de intervenção	RSO2.4-02-01 - Proteção civil e gestão integrada de riscos			
Tipologia de operação	2018 - Ações materiais de proteção dos territórios			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
Fundo de Coesão	850.000	85%	NA	NA
Dotação Global	850.000	85%	NA	NA

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. - Plano Regional de Ordenamento Florestal da RAM (PROF-RAM)
Qual?

Tem regulamento específico?

- Não

- Sim. Qual? Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS).

Ações elegíveis

Reforço de medidas ativas de prevenção e combate a incêndios florestais, designadamente:

- Intervenções para gestão de combustíveis florestais nos respetivos perímetros, bem como reforço dos acessos e pontos de água.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

IFCN IP-RAM - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza - Instituto Público - Região Autónoma da Madeira

Aviso na modalidade de convite atendendo a que envolve exclusivamente uma entidade beneficiária de natureza pública, a qual é a única que pode executar a operação em causa.

Este convite vai ao encontro do previsto na subalínea iii), da alínea a), do n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário:

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4º, 14º e 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá ainda assegurar o cumprimento do artigo 7º e 14º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS e o enquadramento no artigo 38º, da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como o previsto nos artigos 8.º, 10º, 15º e 16º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

Devem ainda ser observados os seguintes critérios de elegibilidade das operações:

1- Nos termos das alíneas f) e j) do artigo 39.º do REACS, na sua atual redação, apresentar, aquando da instrução da candidatura, parecer favorável da Secretaria Regional de Ambiente e Cultura, enquanto entidade responsável em matéria de ambiente e conservação da natureza e florestas que evidencie:

- Enquadramento no Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região Autónoma da Madeira (PROF-RAM);
- Enquadramento no Plano de Gestão Florestal (PGF), aplicável;
- Que a área a intervencionar, de acordo com a carta da sustentabilidade a incêndios, apresenta risco/perigosidade elevado a moderado a incêndios florestais;
- Que os investimentos previstos em candidatura abrangem áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), incluindo a Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) e a Rede Natura 2000, áreas florestais submetidas a regime florestal, como matas nacionais e perímetros florestais, baldios ou outras áreas sob gestão da Administração Pública.

2 - Demonstrar que a intervenção candidata é a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade.

3 - Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na abertura do procedimento de contratação pública da ação de maior valor prevista, ou em alternativa, a apresentação de evidência da aprovação das peças do procedimento.

4 - Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável.

5 - Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17.º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020), atento o disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

6 – As intervenções, não podem localizar-se em terrenos privados;

7 - As intervenções não podem ocorrer em locais anteriormente beneficiados com intervenções para o mesmo fim.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**
Individual

**Número máximo
de candidaturas**
NA

**Duração
das operações**
NA

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:** Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- Auxílios de minimis*
- Notificação à Comissão Europeia
- Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**
- A entidade beneficiária abrangida pelo aviso pertence à Administração Pública Regional.
- O aviso em apreço abrange ações de Proteção Civil e gestão integrada de riscos: Reforço de medidas ativas de prevenção e combate a incêndios florestais - Gestão de combustíveis florestais.
- Tendo subjacente as atividades previstas, considera-se que não existirá concorrência na medida em que as atividades em apreço não se apresentam com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência. No entanto, em sede de candidatura, deverá ser efetuada análise casuística, se se confirmar a existência de ações que visem atividades económicas.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais

<input type="checkbox"/> Custos Unitários	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	<input checked="" type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
<input type="checkbox"/> Montantes Fixos	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
<input type="checkbox"/> Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
<input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e com o artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/1058, e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário, designadamente as seguintes:

- a) Aquisição de serviços para trabalhos florestais;
- b) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- c) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- d) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- e) Em conformidade com o estipulado na subalínea i) da alínea g) do artigo 39.º do REAC as intervenções devem localizar-se em terrenos não privados, no caso de operações localizadas na RAM, que respeitem a intervenções para gestão de combustíveis florestais nos respetivos perímetros, bem como reforço dos acessos e pontos de água.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho,

de 24 de junho, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação.

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como de outras despesas definidas para cada uma das tipologias de intervenção previstas no REACS, na sua atual redação, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas, nos termos do n.º 7 do artigo 9º:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, com exceção da sua utilização nas tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros.

São igualmente consideradas não elegíveis as despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento da entidade beneficiária.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos são efetuados a título de contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos com a realização da operação e pagos pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.4-02-01 - Proteção civil e gestão integrada de riscos	
Tipologia de operação	2018 - Ações materiais de proteção dos territórios	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO28	Área abrangida por medidas de proteção contra incêndios florestais	Hectares
Descrição	Superfície abrangida por medidas de proteção contra incêndios florestais desenvolvida ou significativamente melhorada através de projetos apoiados. As atualizações significativas referem-se, por exemplo, a novas funcionalidades de proteção ou upscaling de medidas de proteção existentes.	
Método de cálculo	Valor de referência: 0 Meta: Somatório de número de hectares de área abrangida por medidas de proteção contra incêndios florestais nos projetos apoiados. Ano Alvo: Ano de conclusão da Operação	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)
-----------------	---

Tipologia de intervenção	RSO2.4-02-01 - Proteção civil e gestão integrada de riscos	
Tipologia de operação	2018 - Ações materiais de proteção dos territórios	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR36	População que beneficia de medidas de proteção contra incêndios florestais	Pessoas
Descrição	<p>População que vive em áreas expostas a riscos de incêndios florestais e onde a vulnerabilidade a incêndios florestais diminuiu como resultado dos projetos apoiados.</p> <p>O indicador abrange medidas de proteção claramente localizadas em áreas de alto risco e que abordam diretamente os riscos de incêndios florestais, por oposição a medidas mais gerais implementadas a nível nacional ou regional.</p> <p>O número de pessoas a indicar deve corresponder aos habitantes do concelho da área de influência da operação ou outra unidade territorial de acordo com o tipo de operação.</p>	
Método de cálculo	<p>Ano de Referência: 0</p> <p>Meta:</p> <p>Somatório do Número de residentes, de acordo com o Censos 2021, do(s) concelho(s) que beneficiam de medidas de proteção contra incêndios florestais nos projetos apoiados.</p> <p>O número de pessoas a indicar deve corresponder aos habitantes do concelho da área de influência da operação ou outra unidade territorial de acordo com o tipo de operação.</p> <p>O cálculo da meta corresponde ao somatório do Número de pessoas que beneficiam de proteção contra incêndios no âmbito da operação apoiada.</p> <p>Ano-Alvo:</p> <p>Ano Conclusão da Operação</p>	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$$GC = 50\% \cdot (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) + 50\% \cdot (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$$

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

O anexo E – Simulador de Penalizações por incumprimento de indicadores, permite simular a redução de financiamento decorrentes da aplicação das regras de cumprimento anteriormente descritas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

NA

Critérios de seleção das operações aprovados em: 25/05/2023

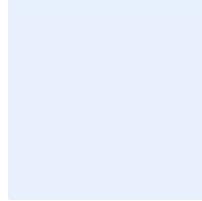
Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão. As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura. O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

Entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, Organismo Intermédio do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)



Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > [Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários - [Documentação | SUSTENTÁVEL 2030 \(sustentavel2030.gov.pt\)](#)
- Ajudas em contexto do Formulário de Candidatura

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, nos termos da metodologia e dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030 em 25 de maio de 2023, considerando a versão revista da grelha de avaliação aprovada em **26 de maio de 2025**, no âmbito da 4.ª CE. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- i) Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 30%;
- ii) Capacidade de Execução, com uma ponderação de 15%;
- iii) Impacto, com uma ponderação de 30%;
- iv) Qualidade, com uma ponderação de 25%;

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo A2 –Critérios de seleção.

No processo de seleção das operações é efetuada uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do Anexo A2 – Critérios de seleção) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso (Anexo A2 - Critérios seleção).

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Sempre que não seja possível utilizar a escala completa, é utilizada a escala 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, e 1 a uma valoração reduzida, ou a escala 0, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, e 0 a uma valoração nula, ou 3 e 5 correspondendo 5 a uma valoração elevada e 3 a uma valoração média.

A classificação final será apurada de acordo com a fórmula constante do Anexo 2 – Critérios de Seleção e será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

A candidatura será selecionada se obtiver uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Tratando-se de um Aviso-Convite, não existe necessidade de comparação do mérito das candidaturas em avaliação nem a sua hierarquização, pelo que será realizada apenas uma avaliação de mérito absoluto.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30-05-2025
Fecho	19-12-2025
Análise	22-12-2025 a 19-03-2026 (60 dias úteis)
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	26-03-2026 (5 dias úteis)

Processo de análise e decisão

O Organismo Intermédio/Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e nos documentos anexos.

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- i) Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou nos Avisos;
- iii) Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do Anexo A2-Critérios de Seleção;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou

b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados ao beneficiário sempre que necessários elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão acima referido (60 dias) suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento. Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade de gestão o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço de Mensagens do Balcão dos Fundos.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A.2. Critérios de Seleção



Objetivo de Política: OP2				PONDERAÇÃO (%)			Tipologias da operação	
Objetivo específico: 2 - iv) Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas				Ponderação dos Critérios N1	Ponderação dos Subcritérios N2	Ponderação dos Subcritérios N3		
Tipologia de Ação: Proteção Civil e gestão integrada de riscos								
Tipologia de Intervenção: Proteção civil e gestão integrada de riscos								
Tipologia de Operação: Ações materiais de proteção dos territórios								
Critérios de seleção		Descrição	Definição dos Critérios	Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios de Seleção (Caso existam)				
Critério N1	Critério N2	Subcritérios N3						
A - Adequação à Estratégia (30%)	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado definidos para o Objetivo específico	Será avaliado o contributo da operação para o seguinte indicador de realização do Programa, definidos para a Prioridade de Investimento - Áreas abrangidas por medidas de proteção contra incêndios florestais; (Unidade de medida: Hectares)	A1: - Áreas abrangidas por medidas de proteção contra incêndios florestais: • + 5 hectares - 5 pontos • entre 1 hectare e 5 hectares inclusive - 3 pontos; • entre 0,1 hectare e 1 hectare inclusive - 1 ponto; • < 0,1 hectare - 0 pontos;	30%	80%	50%	X
			Será avaliado o contributo da operação para o seguinte indicador de resultado do Programa, definido para a Prioridade de Investimento - População que beneficia de medidas de proteção contra incêndios florestais; (Unidade de medida: Pessoas)	A2: - População que beneficia de medidas de proteção contra incêndios florestais: • + 10.000 pessoas: 5 pontos; • Entre 5.000 e 10.000 pessoas: 3 pontos; • < 5.000 pessoas: 1 ponto; • Não contribui: 0 pontos.				
	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	Contributo da operação para os objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial	Será avaliado o contributo da operação para o cumprimento dos objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial que as operações, pontuação será atribuída em função do número de Estratégias/Programas/Planos que a operação demonstra contribuir para o cumprimento das metas/objetivos/prioridades previstas nos respetivos instrumentos.	A3: - Que se contribui: • Contribui para o cumprimento de 3 ou mais Estratégias/Programas/Planos: 5 pontos; • Contribui para o cumprimento de 2 Estratégias/Programas/Planos: 3 pontos; • Contribui para o cumprimento de 1 Estratégia/Programa/Plano: 1 ponto.	20%	100%	X	
B - Capacidade de Execução (15%)	Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Capacidade técnica de implementação da operação	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação, os recursos técnicos disponíveis	B1: Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões humanas e técnicas: • São fundamentalmente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; • São fundamentalmente adequados a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; • Fundamentação insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 1 ponto; • Não existe fundamentação para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos.	15%	100%	100%	X
C - Impacto (30%)	Contributo da operação para a resiliência territorial	Caráter estruturante da ação preventiva face à existência de risco elevado para pessoas e bens	Será avaliada a intensidade do contributo da operação para a redução da vulnerabilidade do território no que respeita ao risco de incêndios florestais, de acordo com o definido na Avaliação Nacional/Regional de Risco e considerando as áreas classificadas, incluindo a Rede Nacional de Áreas Protegidas e a Rede Natura 2000.	C1: • Operação localizada em concelhos com elevado risco/perigosidade a incêndios florestais e, simultaneamente, que abrangem áreas do Sistema Nacional de Áreas Classificadas, incluindo a Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas - 5 pontos; • Operação localizada em concelhos com elevado risco/perigosidade a incêndios florestais que não abrangem áreas do Sistema Nacional de Áreas Classificadas - 3 pontos; • Operação que não se enquadra em concelhos com elevado risco/perigosidade a incêndios florestais - 0 pontos	30%	100%	100%	X
D - Qualidade (25%)	Coesão e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Adequação do plano de trabalho e tecnologias utilizadas para serem atingidos os resultados visados, espóculos às alterações climáticas	Serão avaliados os planos de trabalho e as tecnologias das intervenções e se o mesmo são fundamentalmente adequados face aos resultados pretendidos	D1: Fundamentação do plano de trabalho e as tecnologias utilizadas, face aos resultados pretendidos: • São ambos adequados aos resultados pretendidos: 5 pontos; • Um deles ou os dois incompletos face aos resultados pretendidos: 3 pontos; • São ambos incompletos para demonstrar a sua adequação aos resultados pretendidos: 1 ponto; • Não existe fundamentação que demonstre a adequação do plano de trabalhos e das tecnologias utilizadas aos resultados pretendidos: 0 pontos.	25%	75%	100%	X
			Complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	Será avaliado se a operação tem complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais.				
				100%				

Tipologia de operação:
Ações materiais de proteção dos territórios

$$CF = \{ 0,30 * [(0,8 * [(0,50 * CA1) + (0,50 * CA2)] + (0,20 * CA3)] + [0,15 * CB1] + [0,3 * CC1] + 0,25 * [(0,75 * CD1) + (0,25 * CD2)] \} * CM$$

Em que:

CA...CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A...D

A.3 Indicadores para Contratualizar e Acompanhamento

RSO2.4: Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção dos riscos de catástrofes, a resiliência, levando em consideração abordagens baseadas no ecossistema						SUSTENTÁVEL 2030
Adaptação às Alterações Climáticas						
						Tipologia de Ação
						RSO2.4-02 Proteção civil e gestão integrada de riscos
						Tipologia de Intervenção
						RSO2.4-02-01 - Proteção civil e gestão integrada de riscos
						Tipologia de Operação
						2018 - Ações materiais de proteção dos territórios
ID Indicador	Tipo Indicador	Designação Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento	
RCO28	Realização	Área abrangida por medidas de proteção contra incêndios florestais	Hectares	Superfície abrangida por medidas de proteção contra incêndios florestais desenvolvida ou significativamente melhorada através de projetos apoiados. As atualizações significativas referem-se, por exemplo, a novas funcionalidades de proteção ou upgrading de medidas de proteção existentes.	Valor de referência: 0 Meta: Somatório do número de hectares de área abrangida por medidas de proteção contra incêndios florestais nos projetos apoiados Ano Alvo: Ano de conclusão da Operação	Intervenções para a gestão de combustíveis florestais nos respetivos perímetros, bem como reforço dos acessos e pontos de água. Contratualizar - Maioritarmente ações de proteção contra risco de incêndio. Caso existam ações desta natureza, mesmo que não sejam as mais representativas na operação, então será indicador de acompanhamento
RCR06	Resultado	População que beneficia de medidas de proteção contra incêndios florestais	Pessoas	População que vive em áreas expostas a riscos de incêndios florestais e onde a vulnerabilidade a incêndios florestais é diminuída como resultado dos projetos apoiados. O indicador abrange medidas de proteção claramente localizadas em áreas de alto risco e que abordam diretamente os riscos de incêndios florestais, por oposição a medidas mais gerais implementadas a nível nacional ou regional. O número de pessoas a indicar deve corresponder aos habitantes do concelho da área de influência da operação ou outra unidade territorial de acordo com o tipo de operação.	Ano de Referência: 0 Meta: Somatório do Número de residentes, de acordo com o Censo 2021, do(s) concelho(s) que beneficiam de medidas de proteção contra incêndios florestais nos projetos apoiados. O número de pessoas a indicar deve corresponder aos habitantes do concelho da área de influência da operação ou outra unidade territorial de acordo com o tipo de operação. O cálculo da meta corresponde ao somatório do Número de pessoas que beneficiam de proteção contra incêndios no âmbito da operação apoiada. Ano Alvo: Ano de Conclusão da Operação	Contratualizar - Maioritarmente ações de proteção contra risco de incêndio. Caso existam ações desta natureza, mesmo que não sejam as mais representativas na operação, então será indicador de acompanhamento

Anexo B. Guião Memória Descritiva



Anexo B - Guião da Memória Descritiva_a

Anexo C Pagamento dos Apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o nº12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo:

- i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
- ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

Anexo D Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
 - Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
 - Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho
 - Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado
- Texto relevante para efeitos do EEE

- Orientações técnicas sobre a resistência às alterações climáticas das infraestruturas no período 2021-2027 (2021/C 373/01)

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027)
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJAIA)
- Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade

Anexo E Simulador das Penalizações por incumprimento de indicadores



Anexo E -
Simulador_Penalizac

Anexo F - Localização das Operações por Tipologia de Intervenção



Anexo_F_2.4_Prot_ci
vil_gestão_integ_risr